

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

LEI N°. 3.232, DE 15 DE OUTUBRO DE 2018 Autoria do Projeto: Vereadora Luciana Moraes dos Santos

Cria o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais e dá outras providências.

ALMIRA RIBAS GARMS, Prefeita do Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ela PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Institui o Cadastro Municipal de Protetores e Cuidadores de Animais na Estância Turística de Paraguaçu Paulista.

Parágrafo único. Por cuidadores e protetores, entende-se toda a pessoa física que, de forma frequente, cuide e/ou alimente animais comunitários, acolha animais de forma definitiva ou para intermediar adoção, recolhendo-os das ruas e providenciando os cuidados e procedimentos necessários para que os mesmos tenham sua saúde e integridade física restabelecida, encaminhando-os para castração, vacinação e demais cuidados necessários.

- Art. 2º Para requerer o seu cadastramento como protetor e cuidador, o interessado deverá ser civilmente capaz e apresentar os seguintes documentos às autoridades municipais competentes:
 - 1 comprovante de residência na cidade de Paraguaçu Paulista;
 - II documento de identidade com foto;
 - III dados completos do local de acolhimento dos animais.
- Art. 3º O cadastro dos protetores ou cuidadores junto ao Poder Executivo Municipal, tem com finalidade conceder as seguintes prerrogativas:
- I dar-lhes e regulamentar o recebimento de benefícios dos programas públicos gratuitos fornecidos pela Prefeitura Municipal de Paraguaçu Paulista, relativos aos processos de castração, vacinação, atendimento emergencial, avaliação clínica e laboratorial dos animais tutelados ou recolhidos, controle de zoonoses de animais que estejam sob os cuidados dos protetores ou cuidadores, desde que possíveis de serem disponibilizados pelo Poder Executivo;



Prefeitura Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista Estado de São Paulo

	II - participação	no process	o de implar	ntação de mo	edidas pelo	Poder
Executivo	Municipal que v	isem o aten	dimento e o	cuidado de	cães e gatos	, com
fornecimer	nto de informaçõ	es sobre de	mandas ou	necessidades	locais, bem	como
de sugesta	ies;					

- III outras prerrogativas e incentivos que venham a ser criados pelo Poder Público.
- Art. 4º Os protetores ou cuidadores deverão manter em arquivo de fácil acesso, os laudos de inspeção, documentação sobre o tratamento e procedimentos feitos, prontuário atualizado, carteira de vacinação e comprovante de castração de cada animal, para eventuais inspeções de rotina, por parte dos órgãos competentes.

Parágrafo único. Os registros a que se refere este artigo deverão ser disponibilizados para consulta sempre que o Poder Executivo Municipal solicitar.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista-SP, 15 de outubro de 2018.

ALMIRA RIBAS GARMS
Prefeita

REGISTRADA nesta Secretaria em livro próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em lugar publico de costume.

VIVALDO ANTONIO FRANCISCHETTI Chefe de Gabinete

Protocolo Prefeitura: nº 3258/2018 Data: 02/10/2018
Projeto de Lei: (X)PL ()PLC ()PEMLOM nº 058/2018
Protocolo Câmara: 25924/2018 Data: 30/08/2018

Lei nº 3.232, de 15 de outubro de 2018

Autógrafo: 082/2018 Data de Aprovação: 01/10/2018

Publicação: TOUTO

Visto do servidor responsável:

Pata: 17, 10, 18 Edição: 3923